DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE FIDC
1º TRIMESTRE 2026

Fundo:	PAYJOY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA
CNPJ:	62.639.652/0001-28
Período de Referência:	1º Trimestre/2026
Administrador:	Integral Access DTVM
Gestor:	Integral Investimentos LTDA

1. **Processos Judiciais e/ou Administrativos:**

O Fundo apresenta os seguintes processos judiciais e/ou administrativos:
Não existe ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral, envolvendo a Classe de Cotas.

2. **Os procedimentos de verificação de lastro.**

Informamos que, no trimestre em questão, não houve Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos a serem analisados.
Dessa forma, não há relatório a ser emitido para o referido período.

3. **Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

Adicionalmente, o Gestor, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,
Integral Access DTVM

À INTEGRAL ACCESS
RELATÓRIO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026
PAYJOY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA
CNPJ nº 62.639.652/0001-28

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 1º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do PAYJOY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA.
("Classe") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

A Classe é voltada à aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

    a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.
Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

    a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Não houve cessões no fundo no trimestre analisado.

    b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

Não houve cessões no fundo no trimestre analisado.

5. **Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**

No trimestre analisado, não ocorreu o pré-pagamento de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe.

6. **Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

    a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

    b. **Motivação da alienação.**

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

7. **Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

8. **Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA